

DECRETO Nº 1905/2025

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas municipais na sexta-feira, 21 de novembro de 2025, um dia após a data dedicada ao Dia da Consciência Negra, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

- a) *Considerando que dia 20 de novembro de 2025 será o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional instituído pela Lei nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que homenageia a figura de Zumbi dos Palmares, líder do Quilombo dos Palmares e símbolo da resistência negra contra a escravidão no Brasil colonial, promovendo a reflexão sobre a inserção do povo negro na sociedade brasileira, o combate ao racismo, a desigualdade racial e a valorização da cultura afro-brasileira, conforme também reforçado pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir o ensino da história e cultura afro-brasileira no currículo escolar.*
- b) *Considerando o Decreto nº 10.806, de 31 de outubro de 2025, do Governador Ronaldo Caiado, que dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais na sexta-feira, 21 de novembro de 2025, um dia após a data dedicada ao Dia da Consciência Negra.*

DECRETA:

Art. 1º - Não haverá expediente nas repartições públicas no dia 20 de novembro de 2025 (data dedicada à celebração do Dia da Consciência Negra), e decreto ponto facultativo na sexta-feira, dia 21 de novembro de 2025 no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Ficam excetuados do ponto facultativo mencionado no artigo primeiro, os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde, arrecadação, fiscalização, aeroportuário, rodoviário, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (transporte, coleta e limpeza urbana), da Secretaria de Desenvolvimento Rural, o CETRAS, o DEMAÉ e da Superintendência Municipal de Mobilidade - SMM, PROCON, incumbindo-se os secretários das respectivas pastas a tomarem as necessárias providências para sua operacionalização, mesmo que em regime de plantão.

Art. 3º - A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito do DEMAÉ, ficará, respectivamente, ao encargo do Diretor Presidente do DEMAÉ.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (10/11/2025).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito do Município de Caldas Novas – GO
GESTÃO 2025/2028